PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FELEOL CARDOSO – DIDI FELEOL - PDT

PROJ. DE LEI Nº /2019, DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia de junho o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída, na primeira quinzena do mês de agosto, a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Santarém, a ser comemorado anualmente, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no *caput* deste artigo visa integrar as ações educativas, geração de renda e emprego, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a juventude e em defesa do protagonismo juvenil desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais.

Art. 2º. Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

§ 1º A conferência, que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, será preferencialmente realizada no dia 12 de agosto, considerado o Dia Internacional da Juventude, ou em data próxima.

§ 2º No ano que não houver conferência, será realizado um fórum de discussões destinado a debater os resultados do evento do ano anterior.

Art. 3º. Durante a semana municipal da juventude, o Poder Público, através de suas secretarias, promoverá atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 4º. Para as atividades referidas na presente lei, o município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães" em de junho de 2019.

Raimundo Feleol Cardoso
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana municipal da Juventude, a ser realizada, na primeira quinzena do mês de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do município de Santarém. A escolha da data segue o calendário da ONU, que considera o dia 12 de agosto como o dia internacional da juventude, a realização da semana no âmbito municipal facilita a realização integrada das atividades. A presente semana tem como objetivo criar e organizar políticas voltadas aos jovens, considerados aqueles cidadãos de 15 a 29 anos de idade, conforme prevê o Estatuto da Juventude. O Estatuto prevê, ainda, que aos jovens deve ser garantido o Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil.

Nesse aspecto, consideramos que participação é, juntamente com a garantia do exercício dos direitos dos jovens, o principal objetivo das atividades decorrentes desse projeto de lei, pois a juventude deve estar no centro das políticas públicas não apenas como receptora e sim como participante ativa. Assim, consideramos a Semana municipal da Juventude de extrema importância para analisar o contexto social vivido pelos jovens no município de Santarém e, a partir daí, esclarecer de que forma tais questões devem ser alvo de políticas públicas e como a juventude poderá participar ativamente destas, além de abrir espaço para as diferentes formas de manifestação no debate.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães" em de junho de 2019

Raimundo Feleol Cardoso
Vereador – PDT